



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

Lei nº. 1.386/99

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um abono salarial aos Profissionais do Magistério, da Rede Municipal de Ensino, no exercício de suas atividades, correspondente a 110 % (cento e dez por cento), calculados sobre a remuneração (vencimento + gratificação de insalubridade + gratificação pelo exercício do magistério) relativa ao mês de dezembro de 1999, a ser paga de uma só vez, para cumprimento do disposto do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Fica instituída uma gratificação de encerramento de exercício, de valor variável, a ser paga aos Profissionais do Magistério, com exercício no Ensino Fundamental, de acordo com a seguinte fórmula:

I - Gratificação: 60% (sessenta por cento) da receita do FUNDEF, menos valor pago, no exercício, aos Profissionais do Magistério, menos o abono de que trata o artigo Anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

II- A diferença positiva obtida será dividida pelo número profissionais de que trata o caput deste artigo, de forma proporcional à remuneração de cada um.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 1999

Pácido Roberto Leite dos Santos
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

Lei nº. 1.386/99

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um abono salarial aos Profissionais do Magistério, da Rede Municipal de Ensino, no exercício de suas atividades, correspondente a 110 % (cento e dez por cento), calculados sobre a remuneração (vencimento + gratificação de insalubridade + gratificação pelo exercício do magistério) relativa ao mês de dezembro de 1999, a ser paga de uma só vez, para cumprimento do disposto do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Fica instituída uma gratificação de encerramento de exercício, de valor variável, a ser paga aos Profissionais do Magistério, com exercício no Ensino Fundamental, de acordo com a seguinte fórmula:

I - Gratificação: 60% (sessenta por cento) da receita do FUNDEF, menos valor pago, no exercício, aos Profissionais do Magistério, menos o abono de que trata o artigo Anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

II- A diferença positiva obtida será dividida pelo número profissionais de que trata o caput deste artigo, de forma proporcional à remuneração de cada um.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 1999

Pácido Roberto Leite dos Santos
PREFEITO

